

DECISÃO DO CONSELHO

de 20 de Outubro de 1997

relativa à aplicação da Posição Comum 97/356/PESC, definida pelo Conselho com base no artigo J.2 do Tratado da União Europeia, relativa à prevenção e resolução de conflitos em África

(97/690/PESC)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, e, nomeadamente, os seus artigos J.2 e J.11,

Considerando que a Posição Comum 97/356/PESC, de 2 de Junho de 1997⁽¹⁾, prevê no artigo 7º que a União Europeia está pronta a auxiliar a criação de capacidade para a prevenção e resolução de conflitos em África com base em propostas de projectos concretos, em especial através da OUA e das organizações sub-regionais africanas;

Considerando que, à luz das conclusões do Conselho de 2 de Junho de 1997 sobre a prevenção e resolução de conflitos em África, e a fim de facilitar os esforços africanos, é conveniente que a União Europeia apoie o «mecanismo de prevenção, gestão e resolução de conflitos em África», a seguir designado por «mecanismo», instaurado pela OUA na 29ª Assembleia realizada em Junho de 1993 no Cairo;

Considerando que, a fim de tornar o mecanismo da OUA operacional, é indispensável reforçar as capacidades de comunicação dos quartéis-generais da OUA, dos seus serviços nacionais e regionais, bem como as das missões da OUA no terreno; que a OUA apresentou um projecto concreto neste domínio, no âmbito de um projecto consolidado de propostas destinadas a reforçar o mecanismo da OUA;

Considerando que esta acção tem um carácter piloto e que a sua avaliação permitirá que a União Europeia alargue a cooperação com a OUA e encare a possibilidade de apoiar outros projectos apresentados pela OUA, que serão analisados caso a caso pela União Europeia,

DECIDE:

Artigo 1º

1. A União Europeia apoia o «mecanismo de prevenção, gestão e resolução de conflitos em África»

instaurado pela OUA em Junho de 1993, que se destina a possibilitar a identificação precoce das origens dos conflitos, assim como uma reacção rápida a estes.

2. A fim de permitir aumentar a eficácia operacional do mecanismo e perante as carências constatadas no domínio das comunicações em África, o apoio da União Europeia para o ano de 1997 será dirigido às necessidades da OUA no domínio do reforço das capacidades de comunicação dos quartéis-generais da OUA, dos seus serviços nacionais e regionais, bem como as das missões da OUA no terreno, incluindo a formação neste sector.

Artigo 2º

A execução da presente decisão levará em conta a necessidade de garantir a coerência entre a assistência prestada à OUA pela União Europeia, pelos Estados-membros e pelos demais participantes na conferências sobre a diplomacia preventiva de Washington (1995), Bruxelas e Madrid (1996).

Artigo 3º

1. A fim de cobrir as despesas relativas ao fornecimento de equipamento, incluindo a formação do pessoal da OUA, foi inscrita uma verba de 860 000 ecus a cargo do Orçamento Geral de União Europeia para o ano de 1997.

2. A gestão das despesas financiadas pela verba prevista no n.º 1 será efectuada na observância dos processos e das regras da Comunidade Europeia aplicáveis em matéria orçamental.

Artigo 4º

Seis meses após a publicação da presente decisão, o Conselho procederá à avaliação da acção por ela introduzida, com base nos elementos que lhe serão fornecidos pela Comissão.

(¹) JO L 153 de 11. 6. 1997, p. 1.

Artigo 5º

A presente decisão produz efeitos no dia da sua adopção.

A presente decisão será publicada no Jornal Oficial.

Feito no Luxemburgo, em 20 de Outubro de 1997.

Pelo Conselho

O Presidente

F. BODEN
